



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 25, DE 7 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a gestão das demandas direcionadas ao Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) do Tribunal Superior do Trabalho e ao Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Lei n.º 14.824/2024, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e cria o Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ) como órgão de assessoramento técnico do CSJT, disciplinado por regulamento próprio, aprovado pelo Plenário;

considerando o Ato TST.GP n.º 233, de 7 de maio de 2025, que dispõe sobre a estrutura do Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a necessidade de organizar e disciplinar o fluxo de demandas de pesquisa no âmbito da Secretaria de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados (SEPJD) e do Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), garantindo a otimização dos recursos e a padronização dos procedimentos;

considerando a importância de assegurar critérios objetivos para a seleção, a autorização e o desenvolvimento de pesquisas, estudos, levantamentos, sistemas de apoio à decisão, relatórios e painéis conduzidos pela SEPJD e pelo CPJ;

e

considerando que as pesquisas desenvolvidas devem estar

alinhadas às linhas de pesquisa definidas pela gestão e às diretrizes do Planejamento Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Ato disciplina o fluxo e a tramitação das demandas para produção de pesquisas, painéis, estudos, relatórios, sistemas de apoio à decisão, sistemas de inteligência artificial, levantamentos de dados, consultas em geral, correção de problemas e outros requerimentos no âmbito do Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), estabelecendo os critérios e os procedimentos para solicitação, análise e desenvolvimento.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 2º Considera-se projeto uma demanda de média ou alta complexidade para produção de pesquisas, painéis, estudos, relatórios, e sistemas de apoio à decisão.

Art. 3º As demandas de projetos deverão ser oficializadas pela parte demandante por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante o preenchimento do Requerimento de Oficialização de Demanda.

Parágrafo único. Todas as pesquisas no âmbito do TST e do CSJT serão gerenciadas pelo Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) e pelo Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ), respectivamente, para análise de viabilidade, organização do calendário de coleta de dados, assessoramento quanto a requisitos técnicos, metodologia e análise dos resultados.

Art. 4º O formulário padronizado de solicitação, denominado Requerimento de Oficialização de Demanda, será disponibilizado no rol de modelos de documento do SEI e deverá conter:

- I - a identificação do demandante;
- II - a autorização da autoridade competente;
- III - a descrição do objeto, dos objetivos e da justificativa da demanda;

- IV** - a previsão orçamentária, quando houver impacto;
- V** - as partes interessadas; e
- VI** - os prazos solicitados.

Parágrafo único. A solicitação do projeto deverá ser autorizada pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) ou outro Ministro do Tribunal Superior do Trabalho ou ainda pelo Secretário-Geral da Presidência, Secretário-Geral de Gestão de Processos, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Secretário-Geral Judiciário ou pelo Diretor-Geral.

Art. 5º Após o recebimento da solicitação já autorizada por um dos gestores listados no parágrafo único do art. 4º, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados designará uma de suas unidades para ser responsável pela gestão do projeto.

Art. 6º A unidade gestora do projeto realizará ao menos uma reunião de alinhamento com a parte demandante para:

- I** - aprofundar a compreensão sobre o objeto e os objetivos do projeto, bem como verificar a complexidade da demanda;
- II** - coletar subsídios para a análise de viabilidade técnica;
- III** - definir com o demandante um ponto focal para acompanhamento do projeto;
- IV** - verificar o alinhamento da solicitação com as diretrizes estratégicas da Justiça do Trabalho; e
- V** - no caso de projetos de pesquisa, verificar o alinhamento da solicitação às linhas de pesquisa definidas pela gestão.

Art. 7º A unidade gestora elaborará a análise de viabilidade do projeto.

§ 1º Nos casos de projetos com média complexidade, a unidade gestora poderá substituir a análise de viabilidade por um plano de ação.

§ 2º Os projetos deverão estar alinhados às diretrizes do Planejamento Estratégico do TST e da Justiça do Trabalho.

§ 3º Os projetos estarão sujeitos à disponibilidade de recursos técnicos, operacionais e orçamentários.

§ 4º O planejamento operacional é de responsabilidade das unidades da SEPJD com a colaboração da parte demandante e compreende a análise de viabilidade e o alinhamento da demanda.

Art. 8º Após a elaboração da análise de viabilidade, a SEPJD a

encaminhará para apreciação do Ministro Diretor do Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ).

Parágrafo único. O Ministro Diretor do CPJ poderá recomendar ajustes na solicitação e priorizar demandas estratégicas.

Art. 9º Após a aprovação do Ministro Diretor do CPJ e a priorização estabelecida, a unidade gestora:

I - para projetos de alta complexidade, deverá elaborar, acompanhar ou revisar o Projeto de Pesquisa e o Plano de Trabalho; e

II - para projetos de média complexidade, iniciará a execução do plano de ação e informará à parte demandante o prazo de entrega.

§ 1º Quando houver formalização de contratos, acordos ou instrumentos congêneres, nos casos de parcerias externas, caberá à unidade gestora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, se necessário.

§ 2º O Ministro Diretor do CPJ poderá determinar o envio do Estudo Técnico Preliminar a outras unidades para análise técnica, financeira e orçamentária.

Art. 10. A unidade gestora realizará o acompanhamento dos projetos em andamento e prestará informações periódicas às partes interessadas por meio do respectivo processo aberto no SEI.

CAPÍTULO III DE OUTRAS DEMANDAS

Art. 11. As solicitações de levantamento de dados estruturados, consultas em geral, manutenção de painéis e sistemas de apoio à decisão e outros requerimentos de baixa complexidade deverão ser registrados:

I - nas ferramentas oficiais de controle de demandas de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Superior do Trabalho, para demandas relativas a sistemas de apoio à decisão e painéis; e

II - por meio de formulário eletrônico a ser preenchido no site da SEPJD.

§ 1º A unidade responsável deverá, no prazo de 2 dias úteis, dar ciência do recebimento da demanda e informar o prazo estimado para atendimento.

§ 2º A depender da complexidade da solicitação, a SEPJD poderá solicitar que a parte demandante oficialize a demanda por meio do SEI, mediante o preenchimento do Requerimento de Oficialização de Demanda.

§ 3º As demandas serão atendidas em ordem cronológica ou por criticidade, podendo a priorização ser alterada pelo Ministro Diretor ou pelo Presidente.

Art. 12. A SEPJD registrará periodicamente no SEI as demandas resolvidas.

CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO

Art. 13. A validação e a análise dos produtos, quando necessária, será feita em conjunto entre a unidade responsável pelo atendimento da demanda e a parte demandante, de acordo com o cronograma estabelecido para o projeto.

§ 1º O processo de análise poderá compreender a realização de validação em cada etapa do desenvolvimento do projeto.

§ 2º Outras unidades técnicas e partes interessadas poderão participar das etapas de validação.

Art. 14. Caso o prazo de validação não seja cumprido pelas partes responsáveis, o projeto será submetido à deliberação do Ministro Diretor do CPJ.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O CPJED e o CPJ atenderão em caráter prioritário à Presidência e à Vice-Presidência do TST e do CSJT, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 16. A SEPJD contará com acesso a todos os sistemas e bancos de dados existentes no âmbito do TST e do CSJT, para execução e desenvolvimento de estudos, levantamentos e pesquisas, devendo sempre zelar pelas normas éticas de pesquisa, bem como pela confidencialidade das informações, quando cabível.

Art. 17. Cabe à SEPJD definir as estratégias de divulgação dos resultados dos produtos por meio de publicações, eventos, apresentações institucionais ou outros instrumentos de comunicação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Diretor do CPJ.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.